



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a priorizar o pagamento de verba remuneratória, decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, assim reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em julgado para os idosos acima de 60 anos.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a priorizar o pagamento dos precatórios de verba exclusivamente remuneratória e decorrente diretamente de salário ou aposentadoria, assim reconhecida em decisão judicial que já tenha transitado em julgado, para os idosos acima de 60 anos.

§ 1º. O pagamento será feito no montante que ultrapassar os valores próprios da modalidade de requisição de pequeno valor.

§ 2º. O pagamento de precatório poderá obedecer à ordem de precatório alimentar, portador de doença grave ou portador de deficiência, por ordem de requerimento judicial que reconhece tal prioridade ou data de expedição de precatório.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os precatórios decorrentes diretamente de salários ou aposentadoria, isto é, os que se referem a verbas que deveriam ter sido pagas como salários ou aposentadorias pelo Poder público, mas que não foram pagas, produzem injustiça digna de lamento. Depois da longa espera no Poder Judiciário, os que tiveram decisões favoráveis concedidas, confirmadas e por fim, transitadas em julgado, enfrentam as demoradas filas dos precatórios, e precisamente para quê? Para receber quantias que deveriam ter sido integradas ao salário ou à aposentadoria anos e anos atrás.

A prioridade no pagamento de precatórios é de suma importância, especialmente para aqueles que dependem desses créditos para suas necessidades básicas.

Este projeto tem como objetivo garantir que as dívidas alimentícias sejam pagas em primeiro lugar, assegurando a dignidade e o bem-estar dos credores, respeitando a ordem de pagamento estabelecida pela Constituição.



Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado